



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 524, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a instalação de Estações de Radiobase e Estruturas Similares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A localização, instalação e operação de estações de radiobase de telecomunicações e estruturas similares com estrutura em torre, pedestal ou sobre edificações obedecerão às determinações contidas nesta Lei.

Art. 2º Fica vedada a instalação de estações de radiobase de telecomunicações e estruturas similares, nas seguintes situações:

- I - em bens públicos municipais de uso comum;
- II - em áreas verdes complementares (unidades de conservação: parques municipais, estações e reservas ecológicas, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, áreas verdes e de interesse ambiental);
- III - em escolas, creches, centros comunitários, centros culturais, museus, teatros, cinemas e entornos de praças de esportes;
- IV - em equipamentos de interesse paisagístico ou histórico;
- V - em distâncias horizontais inferiores a 30 (trinta) metros de clínicas, unidades de saúde, hospitais, edificações educacionais, assemelhados e residências, contados do eixo da torre ou suporte da antena transmissora à área de acesso ou edificações destes;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

VI - quando a altura e localização interferirem e/ou prejudicarem os aspectos paisagísticos e urbanísticos do seu entorno na região, em especial na orla litorânea.

Parágrafo único. Enquanto não forem definidas as normas regulamentares sobre o assunto, fica proibida a instalação de antena tipo torre ou pedestal em locais que distem menos de 300 (trezentos) metros da linha de orla do Município.

Art. 3º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Legislativo, regulamentar as condições para instalação e operação dos equipamentos em locais não vedados por esta Lei, abrangendo os critérios de apresentação de projetos, a metodologia de avaliação dos equipamentos já existentes, os procedimentos necessários para renovação de licença de instalação e operação e a sistemática de medição e limite de densidade de potência irradiada total de antenas transmissoras de radiação eletromagnética, seguindo as recomendações da International Commission on Non-Ionizing Radiation Protection - ICNIRP adotadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e suas regulamentações.

Art. 4º. A partir da publicação desta Lei, as empresas proprietárias ou locatárias de equipamentos deste tipo já licenciados e instalados terão 60 (sessenta) dias para apresentar, a Secretaria Municipal que emitiu a licença de instalação, o laudo de irradiação submetido à ANATEL no processo de instalação dos mesmos.

Parágrafo único. Para equipamentos já instalados irregularmente no Município, o prazo de regularização será de 60 (sessenta) dias a partir da aprovação desta Lei, sem contudo, que a concessionária esteja isenta da aplicação de multas pertinentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 5º As empresas de telecomunicações ou equipamentos similares, após a regulamentação de que trata o art. 3º, ao requerer licenciamento junto à Secretaria Municipal de competência, bem como para renovação da licença de instalação de estações já existentes, deverão, dentre outros documentos a serem definidos quando da regulamentação, anexar compromisso de contratação de seguro contra terceiros.

Art. 6º Após a publicação da regulamentação, todos os equipamentos instalados que estiverem em desconformidade com as diretrizes estabelecidas por esta Lei, deverão ser adequados ou retirados em um prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena, sucessivamente, de:

- I - multa;
- II - embargo;
- III - demolição.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo terão seus valores, prazos e/ou procedimentos estabelecidos quando do processo de regulamentação.

Art. 7º Nenhuma estação de radiobase ou equipamento similar poderá ser instalado sem a competente emissão de licença do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 15 Setembro 2008.

PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri